CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 558/2013

AUTOR: Vereadora Aladilce Souza

EMENTA: Indica ao Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, Roberto de Almeida Borges Gomes, que proceda a investigação acerca da existência de elevação simultânea dos preços dos estacionamentos em Salvador, configurando cartel, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 8. 137/1990.

I – RELATÓRIO

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

A autora fundamenta o projeto na suposta formação de cartel diante do aumento simultâneo dos preços dos estacionamentos particulares, requerendo ao Ministério Público que instaure investigação acerca do fato narrado, a fim de apurar eventuais irregularidades, primando pela defesa dos direito do consumidor.

Constata-se que a referida proposta cuida de interesses inerentes também ao nosso município, tendo assento, portanto em mandamento constitucional insculpido no art. 30, inciso I que diz que "compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Nessa esteira, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei do Município, a ilustre autora

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 07
SERVIDOR
2020
MAT.

procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Casa: "proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

III - VOTO

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Indicação 558 de 2013.

É o nosso parecer,

Sala da Comissão, Salvador, 02 de outubro de 2013

Geraldo Júnior

Relator